



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 6867/2011
PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2012

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis nº.s 10.520/2002, LC 123/2006, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto 5.450/2005, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

5.1 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos componentes do Quadro Variável de Nobreaks e Estabilizadores do TRT19, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.trt19.gov.br ou www.bb.com.br

DATA: dia 09 do mês de fevereiro do corrente ano.

HORÁRIO: 11h00min - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "licitações-e", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de recuperação judicial ou falência.

c) que tenha sócios, empregue ou venha empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005

3.1.1 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

3.3-Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 13 constante do Anexo I do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á no endereço do TRT contido no preâmbulo deste edital ou diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema "Licitações-e". O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção "Solicitação de Credenciamento nas licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso".

4.5.1 Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou qualquer agência do Banco do Brasil.

4.5.2 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP", na forma do item 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 25/01/2012, até às 11h do dia 09/02/2012.

5.4.1 O registro da proposta no sistema "licitações-e" compreende o registro do valor global da proposta em campo próprio.

5.5 A realização da sessão de lances do pregão, fica fixada para o dia **09/02/2012** às 11h30min horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o artigo 21 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital, inclusive Planilha de custos e formação de preços, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através do e-mail: cpl@trtl9.gov.br, de acordo com o item abaixo, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema "licitações-e", com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

5.7. A(s) proposta(s) ajustada(s) deverão ser enviadas eletronicamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.4 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "Licitações-e", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 - Aberta a etapa competitiva, prevista no item 5.5, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2.- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 - Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 - No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 - Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 - Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 - Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema "licitações-e", a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 - Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitem 5.6 e 5.7 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12. - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de proposta ajustada de até 15 (quinze) proponentes observada a ordem de classificação, devendo proceder ao registro no sistema eletrônico. Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído no subitem 5.6 e 5.7, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha

apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) verificará o atendimento das exigências habilitatórias.

6.15 - Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.17.- O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**Ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2012 - PROCESSO Nº. 6867/2011**

6.18 As propostas deverão conter os seguintes elementos:

- a) descrição clara e detalhada dos serviços a serem prestados;
- b) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, FAX e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver para contato, bem como o nome de seu representante legal, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade e domicílio;
- c) preço mensal e preço total da prestação de serviços, conforme modelo de proposta constante do Anexo I deste edital. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto licitado;
- d) oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - d.1-Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao TRT da 19ª Região sem ônus adicionais;

d.2-A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste projeto e seus anexos;

d.3-Em caso de divergência entre os valores mensais e anuais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

e) prazo de validade, mínimo de 60 (sessenta) dias;

f) conta bancária (banco, agência, número do telefone, fax e o nome dos responsáveis para fins de contatos).

6.19 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

6.20 As propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória na alínea "e" do item 6.18. Tal circunstância não enseja desclassificação.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.

7.1.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2 A exequibilidade das propostas será avaliada da seguinte forma:

a) Quanto ao dimensionamento dos custos da prestação de serviços, o licitante deve preencher a proposta comercial nos moldes do Anexo I, de modo que o valor total geral esteja adequado ao lance vencedor e em conformidade com os dispositivos do edital.

b) Deverão estar contemplados na proposta todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste edital e seus anexos.

7.3 Serão desclassificadas as propostas que:

a) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

b) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro.

c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

d) não atendam as demais exigências previstas no Edital.

7.4 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

7.5 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.6 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.8 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.11 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

7.12 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.13 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para

celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.14;

7.14 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa vencedora deverá apresentar a documentação prevista no item 7.0 do Termo de Referência - Anexo I

8.1.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do município ou sede da licitante, conforme Lei 12.440/2011;

8.2 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

8.3 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.4 Os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados, via fax, no prazo consignado pelo Pregoeiro em sessão pública e apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial,

perfeitamente legível, no prazo máximo de três dias, a contar do término da etapa de lances.

8.5 Os documentos exigidos no item 8.0 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 8.3.

8.6 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.4, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o

encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria de Licitações e Compras deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" - Programa de Trabalho nº. 02.061.0571.4256.0001 - PTRES nº. 000760 - Natureza de Despesa: 3390.39 (prestação de serviços pessoa jurídica).

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 De acordo com o item 12 do Termo de Referência.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 De acordo com o item 13 do Termo de Referência

15.0 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 De acordo com o item 14 do Termo de Referência

16.0 DA VIGÊNCIA, REPACTUAÇÃO E GARANTIA

16.1 De acordo com o item 15 do Termo de Referência

17.0 PRAZO E CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 De acordo com o item 17 do Termo de Referência

18.0 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 De acordo com o item 9 do Termo de Referência

19.0 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento à empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo, será efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativo aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos, mediante "atesto", firmado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Administração.

19.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.2 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15.0 DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo XVI** deste Edital.

15.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

15.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

15.5 **A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.**

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.2 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital e ainda, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) falhar na execução do objeto;
- d) cometer fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

16.3 Para os fins do caput do item 16.2. supra, consideram-se como comportamento inidôneo previsto na alínea 'e' os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.4 Também caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

- a) havendo atraso no início da execução dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 5% por dia, até o máximo admitido de 25%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- b) havendo Inexecução Parcial da contratação, multa punitiva de 5%, calculada sobre o remanescente do valor da contratação;
- b.1) entende-se por inexecução parcial qualquer ação ou omissão culposa ou dolosa da CONTRATADA que implique a descontinuidade dos serviços ou conseqüente rescisão contratual;
- b.2) entende-se por remanescente o valor correspondente ao número de meses faltantes para o término regular da contratação;
- b.3) a fração igual ou superior a quinze dias será considerada um mês.
- c) havendo Inexecução Total da contratação, multa punitiva de 5%, calculada sobre o sobre o valor total da contratação.

16.5 A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação.

16.6 As penalidades de multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais (multas ou outras sanções).

16.7 Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA e/ou da garantia.

16.8 Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.0 GENERALIDADES

17.1 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

17.2 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de

ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

18.3 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº. 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

18.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

18.6 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

18.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

18.8 Integram este edital: anexo I - Termo de Referência; anexo II - ; Especificações Técnicas; anexo III - Declaração de Inexistência de fato impeditivo na habilitação; anexo IV - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo V - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo VI - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, anexo VII - Declaração de Cumprimento da Resolução CNJ nº. 09/2005; Anexo VIII -Minuta de contrato.

Maceió, 24 de janeiro de 2012

André Luiz Ferreira dos Santos
Pregoeiro

ANEXO I
Processo nº. 6867/2011
Pregão Eletrônico nº. 01/2012
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AL

1. OBJETO

1.1. INFORMÁTICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA – O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no quadro de nobreaks e estabilizadores deste Regional.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Serviço de Informática (SI).

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

3.1. A presente contratação visa manter a operacionalidade e performance dos equipamentos de energia, tais como nobreaks e estabilizadores de tensão, de modo a evitar paralisações nas rotinas de serviço em áreas críticas do TRT.

3.2. O atual contrato de manutenção (AJA nº 013/2007), constante do processo nº 25.013/2006, expira em 22.01.2012, sem possibilidade de renovação, tem como contratada a Eletroeletrônica Service Ltda.

3.3. A manutenção dos equipamentos objeto deste Termo é essencial para o bom andamento dos serviços do TRT, vez que tais equipamentos são responsáveis pelo suprimento de energia elétrica em caso de eventual interrupção no seu fornecimento, evitando, assim, transtornos com a perda de dados ou a paralisação no atendimento aos usuários desta Justiça Especializada, em especial os da primeira instância.

3.4. Em termos de planejamento, esta contratação busca atender:

- a) o Objetivo 7.1, do Planejamento Estratégico do Tribunal, no que respeita à garantia da infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais;**
- b) o Objetivo 8.1, do Planejamento Estratégico do Tribunal, no que respeita à garantia de disponibilidade de sistemas essenciais de TI;**
- c) o Objetivo Estratégico 3, do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, que visa garantir a infraestrutura adequada às atividades do Tribunal;**
- d) o Objetivo Estratégico 8, do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, que visa primar pela satisfação dos usuários da tecnologia da informação e comunicação;**
- e) a Ação 3.21, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação que objetiva contratar manutenção de nobreaks.**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 Este Termo de Referência trata de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme art. 1º da Lei 10.520/2002, IN SLTI nº. 4/2010, Portaria SLTI nº 08/2009, Acórdão 2.471/2008-Plenário

4.2 Este Termo de Referência tem por base os seguintes normativos:

- **Lei 8.666, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;**
- **Lei 10.520 de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;**
- **Lei Complementar 123, de 14/12/2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências;**
- **Decreto 5.450, de 31/05/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;**
- **Decreto 3.722, de 09/01/2001, que regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**
- **Decreto 6.204, de 05/09/2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.**
- **Instrução Normativa SLTI nº 04, de 12.11.2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;**
- **Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);**
- **Ato TRT 19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95.**

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.2 LOTE ÚNICO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos componentes do Quadro Variável de Nobreaks e Estabilizadores do TRT19.

5.3 Características técnicas dos serviços:

- Manutenção preventiva: Esse serviço se constituirá de visitas mensais para limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica;**
- Manutenção corretiva: Ocorrerá quando houver solicitação do TRT para a correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, bem como para eventual instalação ou realocação de equipamentos.**
- Demais especificações no Anexo 2, deste Termo de Referência.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.

6.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.3 A exequibilidade das propostas será avaliada da seguinte forma:

- c) Quanto ao dimensionamento dos custos da prestação de serviços, o licitante deve preencher a proposta comercial nos moldes do Anexo 3, de modo que o valor total geral esteja adequado ao lance vencedor e em conformidade com os dispositivos do edital.
- d) No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato, bem como todos os custos que venham a incidir na prestação de serviços contratados e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus anexos;
- e) Deverão estar contemplados na proposta todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste edital e seus anexos.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- e) consignarem preços simbólicos, irrisórios ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.
- f) sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidade capaz de dificultar o julgamento pelo pregoeiro.
- g) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- h) não atendam as demais exigências previstas no Edital.

6.5 Os erros, equívocos e omissões existentes na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, e em função daqueles, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

6.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. HABILITAÇÃO

7.1 Para comprovação da habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) **Registro comercial, no caso de empresário individual;**
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;**
 - 1) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;
- c) **Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;**
 - 1) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- d) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

7.1.2 - Regularidade fiscal:

- a) **Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**
- b) **Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do município ou sede da licitante;
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

7.1.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art 7º, da Constituição Federal de 1988:

- a) **DECLARAÇÃO**, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze.

7.1.4 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Com base no inciso I, do art. 31, da Lei n.º 8.666/93, o último **BALANÇO PATRIMONIAL**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista;

1) As empresas que possuam menos de um ano de atividade deverão apresentar Balanço Patrimonial na forma da Lei 6.404/1976 e da resolução nº 686/1990, do Conselho Federal de Contabilidade;

2) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}
 \end{aligned}$$

3) Preferencialmente, tais índices deverão ser calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante.

7.1.5 – Qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;**
- b) **Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Eletrônico), integrante do quadro permanente da licitante, em que fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução das tarefas de manutenção de nobreaks de 10 KVA e de 20 KVA.**
 - b.1) **Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa;**
 - b.2) **Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, empregado em caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da empresa será feita: caso sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, por meio do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;**
 - b.3) **Os profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento ao subitem anterior deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços.**

7.1.6 – Documentação Complementar:

- a) **DECLARAÇÃO, emitida pelo licitante de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

7.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documentos em substituição aos exigidos neste termo de referência.

7.3 O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

7.4 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05).

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Após a sessão do Pregão, a licitante vencedora encaminhará proposta que deverá obrigatoriamente conter os seguintes requisitos:

- a) **Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;**
- b) **Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;**
- c) **Conter preço mensal e preço total da prestação de serviços, conforme modelo de proposta constante do Anexo 3 deste Termo de Referência. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto licitado;**
- d) **Assinatura daquele(s) que detenha(m) poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas.**

8.2 Para os efeitos administrativos necessários: lavratura de contrato, emissão de nota de empenho, pagamentos, a licitante vencedora deverá juntar em sua proposta de preços a Planilha de Dados constante do Anexo 1, devidamente preenchida com os dados gerais da empresa.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1 Os serviços serão aceitos da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório, **imediatamente após a entrega da nota fiscal acompanhada dos Relatórios de Atendimento Técnico e de toda a documentação que trata os itens 10.6 deste instrumento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;**
- b) Recebimento Definitivo, **em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.**

9.2 Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9.4 A CONTRATADA deve informar, no início da execução contratual e, sempre que ocorrer alterações, relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF.

9.5 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente e/ou sempre que solicitado pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para posterior avaliação e homologação dos serviços prestados, os seguintes documentos:

- I. Relatórios de Atendimentos Técnicos - **devem ser entregues todos os relatórios correspondentes aos atendimentos ocorridos no mês de referência, devidamente revisados pelo Fiscal do Contrato;**
- II. ART do responsável pelo contrato;
- III. Nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

10. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 O pagamento à empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo, será efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativo aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos, mediante “atesto”, firmado pelo Fiscal do Contrato, designado pela Administração.

10.2 Caso o documento fiscal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa; ou os Relatórios de Atendimento Técnico dos serviços executados apresentem incorreções que impeçam sua análise, o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização de cada documento, a depender do evento.

10.3 A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

10.5 O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual.

10.6 O pagamento de que trata o item 10.1 supra fica condicionado à comprovação de regularidade perante:

- a) a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito

de Negativa;

- b) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- c) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

10.7 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.

10.8 As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

10.9 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas consequências decorrentes da apresentação inexata dos dados.

10.10 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas no Anexo 2 – Especificações Técnicas:

- a) executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste projeto e seus anexos, sem transferência de responsabilidades, sendo proibida a subcontratação;
- b) apresentar prova, antes da assinatura do contrato, de que a empresa dispõe de capacidade instalada em Maceió, contando com, pelo menos, os seguintes itens:
 - 1. laboratório, equipado com, pelo menos, 1 osciloscópio digital; 1 analisador de baterias; 1 analisador de qualidade de energia; 1 notebook padrão IBM e software de calibração de equipamentos, especificamente para uso nos nobreaks Logmaster;
 - 2. veículo utilitário, com até 5 anos de uso.
- c) manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade e

específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos;

- d) executar os serviços nas instalações do do Contratante, onde os equipamentos se encontrem instalados ou em reserva, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s);
- e) realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- f) comunicar ao Contratante, por escrito, os nomes de seus funcionários, que estarão responsáveis pela execução dos serviços, bem como, comunicar, de imediato, o desligamento de técnicos que atuam na contratação;
- g) manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;
- h) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços objetos da contratação;
- j) afastar imediatamente do atendimento aos serviços objeto deste termo de referência, técnico ou preposto da empresa, que tenha dado motivo a advertência escrita pelo TRT por comportamento inconveniente e/ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;
- k) atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação, na forma do Anexo 2;
- l) corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Fiscal do Contrato;
- m) apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatórios técnicos de todas as manutenções realizadas no mês;
- n) apresentar ART do responsável técnico pelo contrato juntamente com a primeira fatura,
- o) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- p) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- q) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- r) observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato;
- s) disponibilizar o serviço nos horários descritos no Anexo 2;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13. OBRIGAÇÕES DO TRT – 19ª REGIÃO

13.1 Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como CONTRATANTE:

- a) expedir ordens de serviço (OS);
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências e equipamentos da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços;
- c) oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto do Edital, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do Contratante e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço;
- d) exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio do Fiscal do Contrato;
- e) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;
- f) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h) aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste termo de referência;

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência desta contratação a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do TRT da 19ª Região, devidamente designados pela autoridade competente.

14.2. Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;
- b) efetuar o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente;
- c) exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias;
- d) encaminhar à Administração da CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;
- f) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

- g) Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de modo que a empresa possa fazer a transição do Contrato, para a CONTRATANTE (ou para uma empresa terceirizada, por ela designada), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ainda durante a vigência do mesmo.

14.3. O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- b) prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;
- c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos;
- e) sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

15. VIGÊNCIA, REPACTUAÇÃO E GARANTIA

15.1. A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data em que a contratada receber o instrumento contratual já devidamente assinado pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.

15.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

15.3. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

15.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo TRT.

15.5. A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

15.6. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.7. A Adjudicatária deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.9 A CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.10 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital e ainda, nos seguintes casos:

- h) apresentação de documentação falsa;**
- i) retardamento na execução do objeto;**
- j) falhar na execução do objeto;**
- k) cometer fraude na execução do contrato;**
- l) comportamento inidôneo;**
- m) declaração falsa;**
- n) fraude fiscal.**

16.11 Para os fins do caput do item 16.2. supra, consideram-se como comportamento inidôneo previsto na alínea 'e' os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.12 Também caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

- d) havendo atraso no início da execução dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 5% por dia, até o máximo admitido de 25%, calculada sobre o valor mensal do contrato;**
- e) havendo Inexecução Parcial da contratação, multa punitiva de 5%, calculada sobre o remanescente do valor da contratação;**

b.1) entende-se por inexecução parcial qualquer ação ou omissão culposa ou dolosa da CONTRATADA que implique a descontinuidade dos serviços ou conseqüente rescisão contratual;

b.2) entende-se por remanescente o valor correspondente ao número de meses faltantes para o término regular da contratação;

b.3) a fração igual ou superior a quinze dias será considerada um mês.

- f) havendo Inexecução Total da contratação, multa punitiva de 5%, calculada sobre o sobre o valor total da contratação.**

16.13 A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação.

16.14 As penalidades de multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais (multas ou outras sanções).

16.15 Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA e/ou da garantia.

16.16 Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

18.1 A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, e para tanto deverá comparecer ao Tribunal no dia e horário agendado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

18.2 A empresa convocada para assinatura do contrato deverá, se já não o tiver feito, apresentar prova de que trata o subitem 12.1, alínea “b”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

18.3 Após a assinatura do contrato, o Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Serviço comunicando o início da prestação dos serviços à CONTRATADA.

18. GENERALIDADES

19.1. **O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80.**

19.2. **A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.**

19.3. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**

Maceió, 15 de dezembro de 2011.

MANOEL MESSIAS FEITOZA
Diretor do Serviço de Informática

JOÃO LUIZ ARAÚJO LIMA
Técnico Judiciário

FRANCISCO ANTONIO CARLOS
Técnico Judiciário

BARBARA DO REGO BARROS E SILVA
Coordenadora de Apoio Administrativo

De Acordo:

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

Sim

Não

REQUISITANTE	SERVIÇO DE INFORMÁTICA
OBJETO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAKS E ESTABILIZADORES DO TRT 19ª REGIÃO

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços de manutenção consistirão na realização de ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados nos equipamentos componentes do Quadro Variável de Nobreaks e Estabilizadores do TRT da 19ª Região.

1.2. Os serviços de objeto deste termo de referência deverão ser prestados nos locais de instalação dos equipamentos, listados no item 2.2 deste Anexo, e consistirão de dois tipos: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

1.3. A manutenção preventiva e/ou corretiva abrangerá:

- a) para os equipamentos instalados em Maceió: verificação obrigatória nos nobreaks de 20 KVA e de 30 KVA, e em no mínimo 12 (doze) outros nobreaks por mês;
- b) para os equipamentos instalados no interior do Estado: verificação nos nobreaks em uso em pelo menos 4 (quatro) Varas do Trabalho;
- c) a verificação de, pelo menos, 2 estabilizadores por mês.

1.4. A manutenção corretiva ocorrerá sempre a chamado do Gestor do Contrato, ou por pessoal por ele designado e alcançará todos os equipamentos constantes do Quadro Variável de Nobreaks e Estabilizadores do TRT.

1.5. Caberá à Contratada manter o desempenho dos equipamentos em manutenção, obedecendo a normas técnicas dos fabricantes, utilizando-se de materiais originais ou autorizados pelos mesmos.

1.6. A estrutura de manutenção preventiva, constante do item 1.3, supra, permitirá que ao cabo de 8 meses de contrato, todos os nobreaks tenham passado por pelo menos uma avaliação técnica da Contratada.

2. DOS CHAMADOS TÉCNICOS

2.1. o atendimento dar-se-á da seguinte forma:

- a) chamado técnico: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, técnico acionador, registro do número de série ou tombamento do equipamento e descrição sumária da pane;
- b) horário de atendimento: horário comercial – das 8h00 à 12h00 e de 14h00 às 18h00, das segundas às sextas-feiras;
- c) prazo para atendimento dos chamados técnicos: máximo de 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado;
- d) prazo para atendimento dos chamados de emergência: nobreaks instalados na capital: máximo de 2 (duas) horas úteis após o registro do chamado; nobreaks instalados no interior: máximo de 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado.

2.2. Locais onde se encontram instalados os equipamentos:

LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
TRT 19ª Região – Maceió	Av. da Paz, 2076, 5º andar – Centro CEP: 57.020-440 Fone: (82) 2121-8285
Varas do Trabalho de Maceió	Av. da Paz, 1994, Centro CEP: 57.020-440 Fone: (82) 2121-8285
Vara do Trabalho de Arapiraca	Rua Samaritana, s/nº – Rosa Cruz Arapiraca - CEP: 57.300-000 Fone: (82) 3522-5181
Vara do Trabalho de Atalaia	Loteamento Santa Inês, S/N, Rodovia AL 410 – Vila José Paulino Atalaia – CEP: 57.890-000 Fone: (82) 3264.1422
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	Rua Deputado J. Duarte, S/N - Juca Sampaio Palmeira dos Índios/AL - CEP: 57600-000 Fone: (82) 3421-6396
Vara do Trabalho de Penedo	Av. Getúlio Vargas, 541 Penedo – CEP: 57.200-000 Fone: (82) 3551.3227
Vara do Trabalho de Porto Calvo	Rod. AL 101 Norte, s/n Km 100, Fazenda Breguede Porto Calvo/AL – CEP: 57.900-000 Fone: (82) 3292-1251
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	Av. Dr. Arsênio Moreira da Silva, 335 CEP: 57.500-000 Fone: (82) 3621.1600
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	Rodovia AL 413 S/N Pindoba São Luiz do Quitunde/AL - CEP: 570920-000 Fone: (82) 3254-1155
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	Av. Pedro Fernandes da Costa, S/N, Centro São Miguel dos Campos – CEP: 57240-000 Fone: (82) 3271.1981
Vara do Trabalho de União dos Palmares	Rua José Terto Jacinto, 119 - COHAB Velha União do Palmares/AL – CEP: 57800-000 Fone: (82) 3281-1002

2.3. Ao término do atendimento, o técnico da contratada encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, que será assinado por funcionário da Unidade onde instalado o equipamento.

2.3.1. Os Relatórios de Atendimento Técnico deverão ser entregues pela contratada ao Fiscal do Processo ou seu substituto, quando da apresentação da nota fiscal mensal para pagamento dos serviços.

3. DO QUADRO VARIÁVEL DE NOBREAKS E ESTABILIZADORES

QUADRO VARIÁVEL DE NOBREAKS*

Descrição	Quantidade
Nobreak Microsol, NB Stay 700 VA	48
Nobreak Engetron senoidal de 2. KVA	11
Nobreak Logmaster Vipmaster de 2.0 KVA	2
Nobreak Enermax de 2.5 KVA	9
Nobreak Logmaster Vipmaster de 3.0 KVA	1

(*) Esta relação é variável, pois equipamentos podem ser nela incluídos (aquisição de novos), ou dela excluídos (nos casos de baixa). A localização dos equipamentos pode sofrer alterações a qualquer tempo.

Nobreak Engetron senoidal de 3.5 KVA	2
Nobreak Logmaster Vipmaster de 5.0 KVA	12
Nobreak Logmaster Vipmaster de 6.0 KVA	14
Nobreak Logmaster New Blue de 10.0 KVA	2
Nobreak Logmaster Vipmaster de 20.0 KVA	2
Nobreak Trifásico APC-MGE, Galaxy 3000, de 30.0 KVA	2
	105

QUADRO VARIÁVEL DE ESTABILIZADORES

Descrição	Quantidade
Estabilizador SC de 1.3 KVA	7
Estabilizador Force Line de 1.0 KVA	20
Estabilizador TS Shara de 500 VA	1
Estabilizador TS Shara de 800 VA	44
Estabilizador Microsol de 1.2 KVA	28
Estabilizador AVR de 1.0 KVA	18
Estabilizador SMS RG1000 de 1.0 KVA	64

1 - DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:	
CNPJ	Fone:
Contato:	E-mail:

2 – DA PLANILHA DE PREÇOS:

Item	Descrição	Preço Mensal (A)	Preço Total (A x 12)
Único	<p>Manutenção preventiva e corretiva mensal de, no mínimo, 18 (dezoito) nobreaks, sendo 14 (quatorze) em Maceió e 4 (quatro) nas Varas do Trabalho no interior do Estado e 2 (dois) estabilizadores de tensão. O parque de equipamentos é constituído das seguintes marcas/características:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Nobreaks Microsol, de 700 VA;b) nobreaks Engetron de 2 KVA, 3,5 KVA e 5 KVA;c) nobreaks Enermax de 2,5 KVAd) nobreaks Logmaster de 3 KVA, 5 KVA, 6 KVA, 10 KVA e 20 KVA;e) nobreaks trifásicos, APC-MGE, mod. Galaxy 3K, de 30 KVA;f) estabilizadores de tensão, SMS, de 1 KVA; TS-SHARA de 500 VA e de 1.2 KVA; SC, de 1.3 KVA; e MICROSOL, de 1.2 KVA.		

PREÇO TOTAL: R\$ _____ (por extenso)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 60)

DECLARAMOS CIENCIA E ACEITACAO DAS CONDICÕES DO EDITAL DO PREGAO ELETRONICO Nº _____/2011 E SEUS ANEXOS

Local e data

Representante legal

ANEXO II

**Processo nº. 6867/2011
Pregão nº. 01/2012**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada _____,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório
nº. 6867/2012, Pregão nº. 01/2012 do Tribunal Regional do
Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**Processo n.º. 6867/2011
Pregão n.º. 01/2012**

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório n.º. 6867/2011

Pregão n.º. 01/2012

_____, inscrito no CNPJ n.º. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º. _____ e do CPF n.º. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
Processo nº. 6867/2011
Pregão nº. 01/2012

**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

ANEXO V

Processo nº. 6867/2011
Pregão nº. 01/2012

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.6.1 do Edital Pregão nº 012/2011 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº. 123/2006.

ANEXO VI

Processo nº. 6867/2011
Pregão nº. 01/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ , inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de
06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e
que não virá a contratar no decorrer da execução deste
Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros,
Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e
assessoramento vinculados ao TRT da 19ª Região.

.....
(data)

(assinatura do representante legal da empresa)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Processo nº. 6867/2011 - Pregão nº. 01/2012

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL TRT-19ª/AJA Nº _____/2012.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO QUADRO DE NOBREAKS E ESTABILIZADORES DESTE REGIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM _____, E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. Duque de Caxias n.º 2076 - Centro - Maceió - Al, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida _____, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª, n.º 6.867/2011, celebrado na modalidade de Pregão n.º 01/2012, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos componentes do Quadro Variável de Nobreaks e Estabilizadores do TRT19, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes definições e condições:

a) **Manutenção preventiva:** Esse serviço se constituirá de visitas mensais para limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos e outros serviços ocasionais, bem como testes, orientação e assessoria técnica;

b) **Manutenção corretiva:** Ocorrerá quando houver solicitação do TRT para a correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, bem como para eventual instalação ou realocação de equipamentos;

c) Os serviços de manutenção consistirão na realização de ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados nos equipamentos componentes do Quadro Variável de Nobreaks e Estabilizadores do TRT da 19ª Região;

d) Os serviços de objeto deste termo de contrato deverão ser prestados nos locais de instalação dos equipamentos, listados no item 2.2 do Anexo II do Termo de Referência, e consistirão de dois tipos: manutenção preventiva e manutenção corretiva;

e) A manutenção preventiva e/ou corretiva abrangerá:

1 - para os equipamentos instalados em Maceió: verificação obrigatória nos nobreaks de 20 KVA e de 30 KVA, e em no mínimo 12 (doze) outros nobreaks por mês;

2 - para os equipamentos instalados no interior do Estado: verificação nos nobreaks em uso em pelo menos 4 (quatro) Varas do Trabalho;

3 - a verificação de, pelo menos, 2 estabilizadores por mês.

f) A manutenção corretiva ocorrerá sempre a chamado do Gestor do Contrato, ou por pessoal por ele designado e alcançará todos os equipamentos constantes do Quadro Variável de Nobreaks e Estabilizadores do TRT;

g) Caberá à Contratada manter o desempenho dos equipamentos em manutenção, obedecendo a normas técnicas dos fabricantes, utilizando-se de materiais originais ou autorizados pelos mesmos;

h) A estrutura de manutenção preventiva, constante da alínea “e” supra, permitirá que ao cabo de 8 meses de contrato, todos os nobreaks tenham passado por pelo menos uma avaliação técnica da Contratada;

i) o atendimento dar-se-á da seguinte forma:

1. chamado técnico: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, técnico acionador, registro do número de série ou tombamento do equipamento e descrição sumária da pane;

2. horário de atendimento: horário comercial – das 8h00 à 12h00 e de 14h00 às 18h00, das segundas às sextas-feiras;

3. prazo para atendimento dos chamados técnicos: máximo de 4 (quatro) horas úteis após o registro do chamado;

5. prazo para atendimento dos chamados de emergência: nobreaks instalados na capital: máximo de 2 (duas) horas úteis após o registro do chamado; nobreaks instalados no interior: máximo de 8 (oito) horas úteis após o registro do chamado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATADA a:

a) executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido no edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades, sendo proibida a subcontratação;

b) apresentar prova, antes da assinatura do contrato, de que a empresa dispõe de capacidade instalada em Maceió, contando com, pelo menos, os seguintes itens:

1. laboratório, equipado com, pelo menos, 1 osciloscópio digital, 1 analisador de baterias, 1 analisador de qualidade de energia, 1 notebook padrão IBM e software de calibração de equipamentos, especificamente para uso nos nobreaks Logmaster;

2. veículo utilitário, com até 5 anos de uso;

c) manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos mesmos;

d) executar os serviços nas instalações do Contratante, onde os equipamentos se encontrem instalados ou em reserva, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s);

e) realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

f) comunicar ao Contratante, por escrito, os nomes de seus funcionários, que estarão responsáveis pela execução dos serviços, bem como comunicar, de imediato, o desligamento de técnicos que atuam na contratação;

g) manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;

h) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade e estabilidade dos serviços objetos da contratação;

j) afastar imediatamente do atendimento aos serviços objeto deste termo de referência, técnico ou preposto da empresa, que tenha dado motivo a advertência escrita pelo TRT por comportamento inconveniente e/ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

k) atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação, na forma estipulada na cláusula anterior;

l) corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Fiscal do Contrato;

m) apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, relatórios técnicos de todas as manutenções realizadas no mês;

n) apresentar ART do responsável técnico pelo contrato juntamente com a primeira fatura;

o) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

p) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

q) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

r) observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicadas ao objeto do contrato;

s) disponibilizar o serviço nos horários descritos na cláusula anterior;

t) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como CONTRATANTE:

a) expedir ordens de serviço (OS);

b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências e equipamentos da CONTRATANTE necessários à execução dos serviços;

c) oferecer infra-estrutura necessária para a empresa contratada atender plenamente ao objeto do Edital, incluindo aterramento, climatização ou outra necessidade que, a critério do Contratante e por consenso de ambas as partes, seja indispensável à consecução do serviço;

Contrato;

d) exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio do Fiscal do

Contrato;

e) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do

f) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

h) aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste termo de referência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência desta contratação a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do TRT da 19ª Região, devidamente designados pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) efetuar o recebimento definitivo e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente;

c) exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas no edital e seus anexos, inclusive quanto às prestações acessórias;

d) encaminhar à Administração da CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

e) na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;

f) analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

g) Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de modo que a empresa possa fazer a transição do Contrato, para a CONTRATANTE (ou para uma empresa terceirizada, por ela designada), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ainda durante a vigência do mesmo.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

a) acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas no edital e seus anexos;

b) prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

c) anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

d) efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos;

e) sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Terceiro - A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, através de crédito em conta corrente para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviços, atestada pelo gestor, e da seguinte documentação:

a) relatório de atendimentos técnicos relativos aos serviços do mês de referência;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso o documento fiscal, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, ou os Relatórios de Atendimento Técnico dos Serviços executados apresentem incorreções que impeçam sua análise, o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização de cada documento, a depender do evento.

Parágrafo Segundo - A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

CLÁUSULA NONA - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/96.

Parágrafo único - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os pagamentos decorrentes da presente avença deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º _____, Agência n.º _____, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na Unidade Bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Poderá ser concedido reajuste de preços com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da formalização do termo contratual, tendo por base a variação do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório, imediatamente após a entrega da nota fiscal acompanhada dos Relatórios de Atendimento Técnico e de toda a documentação que trata a cláusula oitava deste instrumento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

b) Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve informar, no início da execução contratual e, sempre que ocorrer alterações, relação nominal dos técnicos que atuarão na execução dos serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF.

Parágrafo Quinto - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA deve entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, mensalmente e/ou sempre que solicitado pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para posterior avaliação e homologação dos serviços prestados, os seguintes documentos:

a) Relatórios de Atendimentos Técnicos - devem ser entregues todos os relatórios correspondentes aos atendimentos ocorridos no mês de referência, devidamente revisados pelo Fiscal do Contrato;

b) ART do responsável pelo contrato;

c) Nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- pública; ou
- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo TRT.

Parágrafo Terceiro - A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, ou seja, após o seu encerramento. Caso haja aditivo ao Contrato, a garantia deverá ser renovada, se for o caso.

Parágrafo Quarto - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Quinto - A Adjudicatária deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas Trabalhistas nº 15120.02.061.0571.4256.0001, natureza da despesa nº 339039.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital e ainda, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) falhar na execução do objeto;
- d) cometer fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no *caput* da presente cláusula, consideram-se como comportamento inidôneo previsto na alínea 'e' os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Também caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

a) havendo atraso no início da execução dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 5% por dia, até o máximo admitido de 25%, calculada sobre o valor mensal do contrato;

b) havendo Inexecução Parcial da contratação, multa punitiva de 5%, calculada sobre o remanescente do valor da contratação;

b.1) entende-se por inexecução parcial qualquer ação ou omissão culposa ou dolosa da CONTRATADA que implique a descontinuidade dos serviços ou conseqüente rescisão contratual;

b.2) entende-se por remanescente o valor correspondente ao número de meses faltantes para o término regular da contratação;

b.3) a fração igual ou superior a quinze dias será considerada um mês.

c) havendo Inexecução Total da contratação, multa punitiva de 5%, calculada sobre o sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro - As penalidades de multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com as demais (multas ou outras sanções).

Parágrafo Segundo - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA e/ou da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da lei 8.666/1993, à inexecução total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei 8666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, -----

CONTRATANTE

CONTRATADA